

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO VELADO DA POLÍCIA MILITAR NO COMBATE A CRIMINALIDADE.

CRIMINAL INVESTIGATION : THE IMPORTANCE OF THE MILITARY POLICE IN FIGHTING CRIMINALITY.

OLIVEIRA, Juliana Xavier Ramos¹
SOUZA, Henrique Batista de Castro²

RESUMO

Pretende-se abordar neste artigo, qual é a importância do serviço velado da Polícia Militar diante o combate da criminalidade, visando ressaltar opiniões dos policiais que estão a frente deste serviço e ouvindo também os policiais civis, visto que estes são os responsáveis pelo papel da polícia judiciária, na investigação de atos ilegais. Assim sendo iremos expor opiniões de ambos os lados. Buscando em artigos, legislações, fontes de internet e livros, tudo que versa sobre esse assunto, hoje tão falado por todos, e visto na maioria das vezes como uma usurpação de função, quando na realidade a polícia velada militar (P2) não deixa em nenhum momento de cumprir com o seu papel de polícia repressiva, pois as informações coletadas pela inteligência (P2) subsidiam o tomador de decisões na hora de decidir onde intensificar os patrulhamentos, abordagens, etc. Diante de tantas polemicas sobre o assunto e em busca de esclarecimento para essa função, este artigo vem trazendo além de opiniões e pesquisas feitas sobre o assunto, uma visão mais abrangente, ouvindo as duas áreas policiais, a polícia militar e a polícia civil. É importante relatar que em nenhum momento desse artigo foi tomado como certo ou errado qualquer um dos lados, tanto no que diz respeito as opiniões dos policiais militares, quanto dos policiais civis. Buscando único e exclusivamente relatar sobre a importância do serviço de inteligência da Polícia Militar (P2), como um braço que veio para somar, para unir forças, no combate da criminalidade.

Palavras-chaves: Polícia Militar. Polícia Civil. Investigação. Inteligência. Serviço Velado.

ABSTRACT

It is intended to address in this article, what is the importance of the veiled service of the Military Police in the fight against crime, aiming to highlight opinions of the police officers who are the front of this service and listening also to civilian police, since these are in fact the judicial police, responsible for investigating illegal acts. That being the case, we will be expressing opinions of both sides. Searching for articles, laws, search source from internet, books, and everything and said's about it, now so widely spoken by many people, and seen most often as a usurpation of function, when in fact the military veiled police (P2) does not leave at any moment of his role of repressive police, since information collected by the intelligence (P2) subsidizes the decision maker in deciding where to increase patrols,

¹ Aluna do Curso de Formação de Praças do Comando da Polícia Militar de Goiás – CAPM, julianaxavierramos@gmail.com; Goiás – Go, Maio de 2018.

² Professor Orientador: Especialista em direito administrativo e constitucional. henriquebcsouza@gmail.com; Goiás – Go, Maio de 2018.

approaches, etc. . In the face of so many controversies on the subject and in search of an explanation for this function, this article brought, in addition to opinions and research made on the subject, a more comprehensive view, listening to the two police areas, military police and civil police. It is important to note that at no point in this article was it considered to be right or wrong, either with regard to the views of military police officers or civilian police officers. searching only and exclusively to inform about the importance of the intelligence service of the Military Police (P2), as an arm that united to join forces in the fight against crime.

Keywords: Military Police. Civilian Police. Investigation. Intelligence. Veiled Service.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo mostrar sobre o trabalho do serviço velado da polícia militar, popularmente conhecido como P2. Podemos perceber o quanto vem crescendo os índices de criminalidade, o que nos leva a concluir que todo esforço realizado na busca da prevenção de crimes, torna-se pouco aproveitável. Tanto pela falta de efetivo dos órgãos de segurança pública, quando pela falta de investimento do poder público.

O termo inteligência significa entender, compreender as relações de todas as coisas que nos cercam, gerando uma habilidade em produzir conhecimento através de percepções dos agentes. A atividade de inteligência tem como missão assessorar, sendo um serviço sigiloso, objetivando produzir certezas e trabalhando com a prevenção, dando maior efetividade as ações estratégicas, tático operacional.

O serviço reservado da polícia militar vem para somar forças para o embate a essa forte onda de criminalidade enraizada na nossa sociedade, mesmo sendo fonte de divergências de opiniões e debates, se esse tipo de serviço feito pelos policiais da inteligência é legal ou ilegal, o que podemos perceber é que vem surgindo efeitos. Este trabalho demonstra aspectos nitidamente relevantes para a polícia militar, enquanto corporação. O tema se justifica em sua necessidade de estudo diante da real necessidade de aprimoramento nas investigações. O serviço velado da polícia militar é de extrema relevância para se obter informações de integrantes da própria instituição, onde se investiga denúncias de desvio de condutas praticados por tais. A polícia militar no seu serviço de inteligência reservado (P2) também ajuda no combate da criminalidade praticados por meliantes nas ruas, uma vez que estes policiais estarão à paisana, totalmente descaracterizado, passando por um cidadão comum, investigando pessoas e locais suspeitos, onde os policia fardados ostensivamente jamais conseguiriam adentrar sem serem percebidos. Assim sendo é nítida a importância do serviço velado da Polícia Militar no combate à criminalidade se fazendo dentro e fora da instituição.

Decorrendo um pouco sobre esse serviço do setor de inteligência da polícia militar, hoje disseminada por quase todos Estados da Confederação, de prima sua função é de investigar as próprias infrações criminais de natureza militar, observando condutas e preceitos a serem seguidos, onde se errados serão punidos e sofrerão as consequências devidas. De modo que polêmicas surgem quando policiais militares começam a produzir documentos investigatórios que apuram infrações penais comuns, vista que, para o Código de Processo Penal o documento correto para eventual denuncia dirigida ao Ministério Público é o inquérito policial-IP, confeccionado pela polícia judiciária denominada de polícia civil. Com isso surgem questões se legalmente a polícia militar pode realizar essa atividade investigatória sendo estas infrações criminais comuns.

Os agentes velados passam por cidadãos comuns, não utilizando fardamento ou qualquer outra característica de polícia ostensiva. Dessa maneira podem adentrar em lugares suspeitos sem serem reconhecidos como policiais, facilitando a identificação de quem estiver infringindo a lei, além da melhor percepção de objetos e locais de crimes.

A importância dessa atuação é demonstrada inclusive em dados estatísticos, calculados com base nos dados fornecidos pela divisão de inteligência do centro de inteligência da PMDF apud Feitosa, (p. 56-86), onde demonstra uma efetividade de até seis vezes maiores á do policiamento ostensivo.

Segundo a doutrina nacional de inteligência de segurança pública (DNISP), a investigação policial está orientada pelo modelo de persecução penal previsto e regulamentado na norma processual própria, tendo como objetivo a produção de provas, a inteligência policial visa a produção de provas.

O serviço velado da polícia militar (P2), visa objetivar o combate ao crime com eficácia, muitos deles de difícil elucidação por parte da própria polícia militar ostensiva e da polícia civil, trabalhando sempre em conjunto, necessitando do apoio das viaturas do serviço operacional, e dos relatos dos policiais que estão ostensivamente e 24 horas nas ruas, trabalhando diretamente com a prevenção e repressão da criminalidade.

A atividade de inteligência é um mecanismo de grande importância para se obter conhecimentos para o processo decisório e de implementação de políticas públicas, para a preservação da ordem pública. Versa de uma atividade com cunho somatório na busca de dados, objetivando a produção de informações criminais.

Assim este trabalho visa explicar, demonstrar, como o serviço de inteligência velado da polícia militar, com um tema bastante polêmico na atualidade, aberto a opiniões e de extrema relevância para o trabalho da polícia militar em geral, obtendo êxito, com eficiência e eficácia.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Diante dos altos índices de violência criminal, algumas pesquisas e artigos têm sido feitos com o objetivo de avaliar a atuação do serviço velado da Polícia Militar no combate à criminalidade e sua respectiva importância. Tema bastante polêmico, causador de diversas opiniões, haja vista o aumento da criminalidade, fato que perturba gravemente a estabilidade social.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 em seu Art. 5º II estabelece que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”. Diferentemente do Estado que só pode fazer o que a lei permite, conforme o art. 37 da Constituição Federal, que rege sobre os Princípios da Administração Pública. Segundo este princípio, a Administração Pública só pode agir quando houver expressa autorização legislativa, ou, como ensina BANDEIRA DE MELLO (1994, p. 48), “assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis”, a qual “deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática”. Todos os seus agentes são, com isso, “reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito Brasileiro”.

É certo que o Estado pode e deve utilizar todo seu aparato para combater a prática de atos ilícitos, e assim harmonizar a sociedade mantendo a ordem e o equilíbrio. A Polícia Militar através dos seus serviços de inteligência ou de patrulhamento ostensivo busca coibir práticas tipificadas no Art. 1º do Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941, (Lei de Introdução ao Código Penal) não só nesse decreto, mas também em inúmeras leis penais especiais. Portanto tendo como foco central ao crime e sua prevenção e combate, e para que tenha efeito essas ações devem funcionar em paralelo com o Código Penal e buscar sempre estar presente no Tempo do Crime, art. 4º CPB e no Lugar do Crime, art. 6º CPB, evitando assim o que se diz crime conforme art. 14 I e II do CPB. Desde que seja em locais públicos ou que tenha sido acionada a polícia em tempo hábil, pois é impossível ao policial militar prever os crimes que encontram em fase de cogitação por parte dos indivíduos, bem como não pode ter acesso a locais restritos, a exemplo das casas e locais de repouso dos cidadãos.

Nessa vertente, o papel da polícia militar, é ostensivo de prevenir a prática de futuras infrações penais, já à polícia judiciária, civil, caberia o papel investigativo. Como diz GRECO, “Atualmente, a separação existente entre a polícia militar, considerada, ao mesmo

tempo, como uma polícia repressiva e preventiva, e a polícia civil, onde sua finalidade primordial é a investigação antes de ocorrer os delitos”.

Para ASSIS (2012, p. 22). Na área da segurança pública mais precisamente a polícia militar, tem como. Competência dada pela Constituição Federal. Assim, seus membros, respeitado a hierarquia e as atribuições que lhe forem designadas, possuem autoridade policial, equivalente à sua missão constitucional da ordem pública.

Essas atribuições só se encerram quando a ocorrência é entregue a polícia civil, encarregada da feitura do inquérito, com apresentação dos infratores a delegacia competente. O Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), recebe diariamente centenas de chamadas, onde a polícia militar cumpre, dentro das possibilidades, com alto espírito de sacrifício. Há alguns anos o doutrinador Álvaro Lazzarini (1999, p.63) já ponderava: "cabe, pois, aos governantes (Governador ou Secretário de Segurança Pública) a vontade política de por cobro a qualquer conflito de atribuição entre os dois segmentos da polícia estadual".

Segundo a Constituição Federal, (art. 144, § 5º) a Polícia Militar tem o dever de preservar a ordem pública e para tal, está autorizada implicitamente a investigar preventivamente, antes da ocorrência do crime, dessa maneira atuando durante o iter criminis, sendo este o caminho percorrido pela infração penal, nas palavras de Rodrigo Foureaux (2011, p.12).

Destarte a polícia militar realiza um serviço de combate à criminalidade que tem por eixo central a prevenção, sendo na prática uma forma velada de atuação. Nesse sentido, a polícia militar com o intuito de fortalecer a prevenção aproximando de forma eficaz na população não somente com ações ostensivas, mas também com ações educacionais e preventivas nas escolas de todo o Estado de Goiás. Isso é visto em seus programas como o Proerd. (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência). Criado pelo Decreto nº 4.877, de 24 de março de 1998 que aproxima a polícia militar do cidadão em idade de vulnerabilidade conforme art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), configurando se em uma prática que ajudará para que o rime não ocorra, pois, a criança e o adolescente em idade escolar é uma das principais vítimas do tráfico.

Essas parcerias vêm conquistando e mudando o olhar da população em relação à polícia militar. Isso é ilustrado pelo estudioso Rogério Greco (2012, p. 4) “A polícia militar, em especial através dos seus Batalhões de Operações Policiais Especiais por todo Brasil, bem como as Polícias Civil e Federal vêm reconquistando, aos poucos, a confiabilidade da população. ”. Pois muita das vezes os cidadãos enxergam a polícia apenas como repressiva e não compreendem que ela também atua na função de prevenir futuras infrações penais,

dentre esses trabalhos citamos o Programa de Combate as drogas e violência nas escolas, fato que extrapola a função Constitucional da Policia Militar, mas que tal trabalho continua rendendo muitos frutos, uma vez que mostra as crianças a realidade do mundo das drogas.

De acordo com as precisas palavras de Rodrigo Foureaux (2011, p.12) em seu artigo, autoridade policial, polícia militar e segurança pública:

“Pois bem, nota-se que o crime só se consuma na última fase do iter criminis, logo não há vedação constitucional, nem legal, para que a Polícia Militar atue nas três primeiras etapas do “caminho do crime”, por motivos óbvios, uma vez que a Polícia Militar não estará usurpando função da Polícia Civil, tendo em vista que não estará a investigar crimes comuns, até mesmo porque estes não ocorreram, mas estará realizando uma investigação preventiva, exatamente para cumprir com sua missão constitucional, o de preservar a ordem pública, e uma das formas de se preservar é “cortar o mal pela raiz”, é decepando o futuro nascimento do crime, enquanto ainda for um embrião” (Rodrigo Foureaux, 2011, p.12).

O crime em suas mais diversas formas e tipos sempre fará com que os órgãos de segurança pública estejam em prontidão e vigilância, não podemos negar que o trabalho do serviço de inteligência da polícia militar (P2) tem levantado informações e conhecimentos muito úteis que somam ao resultado das investigações e ações das policias civil e federal, sem que cause conflito de competência.

Legalmente, no Brasil, o termo inteligência está conceituada na Lei 9.883, de 07 de dezembro de 1999: Art. 1º, § 2º - [...] entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado. (DUMITH, 2012, vol. 5 n. 2).

Na atual conjuntura social brasileira, onde a criminalidade cresce e se aperfeiçoa, precisamos cada vez mais de uma parceria das forças policiais, que além da parte ostensiva, atuem com eficiência em suas atividades, sendo assim, quando se cria um grupo voltado à inteligência e planejamento de ações com finalidade de prevenir e barrar determinado fato típico, antijurídico e culpável, o que se espera é a resolução do problema, da erradicação da criminalidade, não deixando que a vaidade entre as forças policiais superem a busca da ordem social.

O modelo proposto de atuação da Polícia Militar, seguindo a missão atribuída pela Constituição Federal, em seu artigo 144, § 5º, é de exercer a atividade de polícia ostensiva e de preservar a ordem pública. Essa prevenção denota a amplitude da labuta policial militar, porquanto não se restringe à manutenção da ordem (MARCINEIRO, 2009, p. 76). Lazzarini (2008, p. 19-20) vai além, destacando que a preservação da ordem compreende, inclusive, a

sua restauração imediata, sem que com isso extrapole os limites confeccionados à Polícia Civil, chegando, inclusive, a ter competência remanente, caso haja falência dos demais órgãos policiais. Para Ferro (*apud* MAGALHÃES, 2006), a inteligência policial é a atividade que objetiva a obtenção, análise e produção de conhecimentos de interesse da segurança pública no território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência da criminalidade, atuação de organizações criminosas, controle de delitos sociais, assessorando as ações de polícia judiciária e ostensiva por intermédio da análise, compartilhamento e difusão de informações.

Um dos focos de toda investigação é produzir provas contundentes que depois são encaminhadas ao processo, porem antes de se chegar à prova propriamente dita, faz-se necessário o trabalho das forças policia, sendo que, em muitos casos, as provas mais eficazes são obtidas pelo serviço velado de inteligência da polícia militar (P2), haja vista inúmeros casos em que os serviços de inteligência da PMGO culminaram na resolução de crimes e no encaminhamento à justiça dos criminosos.

Rogério Greco (2012, p. 5.) Em sua obra, a atividade policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais, cita que:

"A polícia militar caberia o papel precípua de, ostensivamente prevenir a prática de futuras infrações penais, com a finalidade de preservar a ordem pública, o que não a impede de exercer também uma função investigativa, que caberia, inicialmente, e também de forma precípua à polícia civil. Também não se descarta a possibilidade de a Polícia Militar exercer um papel auxiliar ao Poder Judiciário, o que na verdade é muito comum, a exemplo do que ocorre com frequência no Tribunal do Júri, onde a escolta dos presos é por ela realizada" (GRECO, 2012, p. 5).

O sistema processual acusatório brasileiro, não se confunde com o papel de investigação da polícia militar que tem por finalidade preencher as lacunas que por motivos de força maior os outros órgãos da segurança pública não exercem. Deve se destacar que o mecanismo de investigação utilizado para obtenção das informações tem como foco a manutenção da segurança pública e não entra em competências privativas da polícia civil, um exemplo disso é que a polícia militar não realiza interrogatórios.

Nas palavras de GRECO Rogério (2012, p. 5).

A competência ampla da Polícia Militar na preservação da ordem pública engloba, inclusive, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, a exemplo de suas greves e outras causas, que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições, pois, a Polícia Militar é verdadeira força pública da sociedade. Bem por isso as Polícias Militares constituem os órgãos de preservação da ordem pública e, especificamente, da segurança pública. A investigação policial militar preventiva, aliás, é a atribuição da Polícia Militar, conforme concluiu o TJSP, pela sua C. 4 Câmara Criminal, ao referendar a missão em que policial militar desenvolvia, em trajés

civis, e que culminou na prisão de traficante de entorpecentes. (GRECO, 2012, p. 5).

Se a atividade fim que é a preservação da ordem pública - foi outorgada à Polícia Militar (art. 144, § 5º CF), nada impediria a realização de investigação de caráter preventivo (meios), antes da ocorrência do crime, exatamente como mais uma forma de se preservar a ordem pública, de fortalecer a segurança pública.

Outro fator que é positivo para a investigação policial velada das polícias militares, é o fato de que a polícia civil e todo seu aparato, por mais que seja sua prerrogativa a investigação para a abertura de um possível inquérito policial, a mesma não detém a função monopolizadora e controladora de investigar e prevenir a criminalidade. Esse entendimento caminha conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal em relação às investigações realizadas pelo Ministério Público, ao afirmar que a Polícia Civil não detém o monopólio das investigações, em decorrência da teoria dos poderes implícitos. Rodrigo Foureaux (2011, p.13), em seu artigo, autoridade policial, polícia militar e segurança pública.

Entretanto há quem defenda a tese da ilegitimidade do serviço reservado da polícia militar, como CARVALHO Hellyton Carlos Miranda e CARVALHO Tânia Maria Resende (2011, p. 9), em seu artigo sobre a ilegitimidade da atuação do serviço reservado da polícia militar na investigação de crimes comuns, “a atuação de policiais militares velados na investigação de crimes comuns configura a prática da infração penal tipificada no art. 328 do Código Penal (usurpação de função pública) ”.

Assim como o magistério de Mirabete (1996, p.76) o qual entendia não haver, a rigor, diferenças entre as funções de apuração das infrações penais e de polícia judiciária, salienta que:

[...] diante da distinção estabelecida na norma constitucional, pode-se reservar a denominação de polícia judiciária, no sentido estrito, à atividade realizada por requisição da autoridade judicial ou do Ministério Público ou direcionada ao Judiciário (representação quanto à prisão preventiva ou exame de insanidade mental do indiciado, restituição de coisas apreendidas, cumprimentos de mandados de prisão etc.) (MIRABETE, 1996, p.76).

A atividade indireta realizada pela polícia militar quando investiga um possível ato ilícito, não vem confrontar e causar conflito com a polícia civil ou ministério público, mas de forma colaborativa e buscando o bem social, busca auxiliar o poder judiciário no que tange as falhas constitucionais em reprimir as infrações penais. Outrossim, não nos resta dúvidas quanto aos papéis de cada força policial exerce nas suas atividades, mas inegável é a colaboração da Polícia Militar, principalmente através de seu serviço reservado, nas elucidações dos mais diversos crimes.

3 METODOLOGIA

O presente artigo científico buscou estudar sobre a importância do serviço velado da polícia militar no combate à criminalidade, buscando opiniões sobre o assunto, visto que o mesmo é bastante polêmico, causador de diversas discussões.

Os métodos utilizados para a confecção deste trabalho foram qualitativos e quantitativos. Quanto a parte de métodos qualitativos foram utilizadas obras bibliográficas, pesquisas em sites correlacionados, artigos disponíveis na internet e a Constituição Federal do Brasil de 1988, onde foi encontrado diversos posicionamentos, sendo uma parte a favor deste serviço reservado e outros posicionando-se contra, sobre o argumento de que somente a polícia judiciária teria poder e permissão para realizar a investigação criminal, no entanto a quem defenda o trabalho velado da polícia militar fora do âmbito militar, investigando civis, estando estes policiais fora dos trajes operacionais, e sem nenhuma ostensividade, tendo êxito nas investigações, agindo preventivamente e repressivamente, não obstante, preservando a ordem pública.

Em seguida, no que diz respeito a parte quantitativa da pesquisa, será aplicado uma entrevista aberta, que terá seu áudio gravado via aparelho celular, diretamente com o entrevistado, questionando sobre o assunto, ao Agente da Polícia Civil da Cidade de Goiás-Go, Neonildo João de Souza e com o chefe da sessão de inteligência da polícia militar pertencente ao 4º CRPM da cidade de Goiás-GO, 1º Tenente Alan, explicando sobre o seu trabalho e dos demais policiais que atuam no serviço de inteligência da polícia militar (P2) na regional pertencente ao 4º CRPM.

Com essas entrevistas, objetiva-se enriquecer todo o artigo científico que fora realizado, ouvindo diversas opiniões e como essas pessoas enxergam o serviço de inteligência desenvolvido pela polícia militar (P2), sendo assim, o Agente da Polícia Civil da Cidade de Goiás-Go, Neonildo João de Souza, poderá nos dizer com exatidão, se o trabalho de polícia judiciária executado pela polícia militar fora do seu caráter de origem, que seria o administrativo, vem a contribuir de algum modo para o desenvolvimento de seu trabalho enquanto delegado. É sabido que a polícia civil tem a função de polícia judiciária na apuração de infrações penais, exceto os militares, à luz da Constituição Federal, em seu art. 144, parágrafo 4º, assim como a polícia militar tem como principal função a de polícia administrativa, designado pelo parágrafo 5º do mesmo dispositivo acima mencionado.

Diante do que foi exposto, busca esclarecer que não se faz ilegal o serviço de inteligência da polícia militar na investigação criminal no combate da criminalidade, somente pelo fato da polícia militar sair da sua esfera administrativa, fato que será melhor esclarecido por alguns policiais que atuam no serviço velado da polícia militar pertencentes ao 4º CRPM.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

De acordo com as pesquisas realizadas, através de uma entrevista aberta, sem questionário, pessoalmente feita com o chefe da P2, 1º Tenente Alan, pertencente ao 4º CRPM de Goiás, e alguns policiais pertencentes a esse quadro. Entrevista feita da mesma maneira com o Agente da Polícia Civil da Cidade de Goiás-Go, Neonildo João de Souza. Objetivando esclarecer como é realizado este serviço dos policiais militares do serviço velado, e a opinião dos mesmos sobre o a realização deste trabalho, fazendo um parâmetro com a opinião do Delegado, visto que este tem como função o ato de investigar da polícia judiciária.

Nas palavras do 1º Tenente Alan, chefe da P2, a atividade de inteligência policial consiste basicamente em uma ação estratégica de combate aos crimes, que cada vez usam de recursos para lubrificar as autoridades policiais. Dessa forma, a atividade de inteligência policial procura buscar informações a respeito de criminosos bem como seus modus operandi para auxiliar o comandante do policiamento ostensivo no sentido de aplicar melhor seus recursos humanos. Essas informações coletadas pela inteligência (P2) subsidiam o tomador de decisões na hora de decidir onde intensificar os patrulhamentos, abordagens, etc., porém ele diz que não podemos confundir a atividade de inteligência policial com a investigação policial, sendo que a primeira busca levantar dados e produzir conhecimento para um tomador de decisões, no caso da Polícia Militar o respectivo Comandante. Já a investigação tem como objetivo produzir provas para a persecução penal. O que faz com que muitos confundam essas duas ações é o fato de que as atividades praticadas pelos investigadores e Agentes de Inteligência se confundem na prática, mas a finalidade de cada um está bem delimitada através da legislação vigente.

O 1º Tenente Alan, ressalta também que eles de fato investigam e averigam os próprios policiais militares que demonstram ter condutas que condiz com a honra e o decoro da polícia militar.

Os policiais militares que atuam junto ao 1º Tenente Alan, relataram que de maneira alguma tem a intenção de usurpar a função dos agentes da polícia civil, e não concordam com os ciúmes que existe por parte de muitos policiais civis a respeito do serviço

de inteligência da polícia militar (P2), eles vêm como uma força a mais ao combate da criminalidade e não como uma concorrência, se não houvesse ciúmes e até mesmo este receio por parte dos policiais civis, o serviço velado da polícia militar atuaria como um braço da polícia civil, onde ao final todos alcançariam o mesmo objetivo, que é o de chegar no suspeito, e obter êxito no flagrante.

O trabalho do pessoal do serviço velado da polícia militar, tem se mostrado muito eficaz, através de números apresentados pelo 1º Tenente Alan, então chefe da P2, segundo o seu relato somente este ano, até o mês de abril, os policiais conseguiram apreender 27 armas de fogo, vários quilos de drogas, flagrantes de furtos em residência, comercio e fazendas, receptadores, entre outros. Com o efetivo de apenas 5(cinco) policiais no serviço velado da polícia militar (P2), atuando em 27 municípios, pertencentes ao 4º CRPM de Goiás. Atuando sempre dentro da legalidade, visto que não estão fazendo nada além do seu trabalho, que é o de prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

O Agente da Policia Civil da Cidade de Goiás-Go, Neonildo João de Souza, com 20 anos de carreira policial, com especialização em Direito Penal e Processo Penal, explana seu ponto de vista sobre a atuação da P2. Segundo o mesmo, considera que é de fato dever do Estado proporcionar a segurança pública, no entanto, na prática, temos uma realidade que não se concretiza, devido a diversos fatores, o maior deles é a falta de contingente. Diante dessa realidade, principalmente pela falta de efetivo da polícia civil, a P2, foi tomando espaço, passando a investigar e apurar crimes.

Dando sequência ao seu ponto de vista, ele considera não ser legal a atuação da polícia militar no serviço velado (P2), no entanto, vê como aliados na apuração de crimes, pois ao seu ver, o contexto atual, nos impõem a necessidade de fazer parcerias no combate a criminalidade, vendo como positivo, uma vez que o Estado não cumpre seu papel primordial de proporcionar condições para que cada instituição possa desenvolver seu papel com eficácia e independência. O Agente da Policia Civil da Cidade de Goiás-Go, Neonildo João de Souza, ainda completa seu ponto de vista dizendo que, os policiais militares hoje têm formação e capacitação, estando qualificados na atividade policial como um todo e que diante da atual conjuntura, o mesmo acha valido a ação da Atividade de Inteligência da polícia militar (P2), pois fortalece e abrange as atividades das instituições. Encerrando assim a sua opinião sobre o assunto.

Visto que foi instituído o Decreto Estadual nº 8.869 de 12 de janeiro de 2017 com a finalidade de coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado pelo Sistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), onde foi

ressaltado a necessidade da regulamentação da Atividade de Inteligência da Polícia Militar no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária. Incluindo também planejamento e a execução de ações sigilosas

Ficando resolvido pelo Decreto Estadual nº 8.869 de 12 de janeiro de 2017, que:

Art. 1º Para efeito desta norma, entende-se como atividade de inteligência policial militar o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários a assessorar o processo decisório, para o planejamento, execução e acompanhamento de assuntos de segurança pública e da polícia ostensiva, subsidiando ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Este Sistema de Inteligência Policial Militar (SIPOM) tem como órgão responsável por planejar, controlar e coordenar a Atividade de Inteligência da Polícia Militar do Estado de Goiás, a Agência de Inteligência da Polícia Militar (PM/2),

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através de todo esse trabalho, conclui-se, que de fato o serviço reservado da polícia militar (P2), é de relevante importância no combate à criminalidade, visto que, na conjuntura atual, os índices só aumentam, de maneira cada vez mais rápida e inesperada. O que a sociedade busca é a segurança, tranquilidade, confiança, não se importando com o tipo de policiamento, seja ele ostensivo ou não, sendo ele investigativo ou não, o que a sociedade espera são resultados na baixa desses altos índices.

A polícia militar possui seu papel constitucional de polícia ostensiva, responsável por preservar e manter a ordem pública, repressivamente, sendo esta força auxiliar do exército. Assim como a polícia civil possui sua função de polícia judiciária, dirigidas por delegados de polícia de carreira, para a apuração de infrações penais, exceto os militares.

Uma como braço auxiliar no combate à criminalidade da outra, de maneira a qual entra a polícia militar com o serviço de inteligência, vindo para unir forças.

O serviço velado da polícia militar (P2) também chamada de serviço de inteligência da polícia militar, sendo importante ressaltar que, serviço de inteligência se diferencia do serviço de investigação, este segundo sendo de responsabilidade da polícia judiciária presidida por delegados de polícia. Assim sendo não há no que se falar sobre usurpação de função, instituído pelo Decreto Estadual nº 8.869 de 12 de janeiro de 2017, onde versa sobre o

entendimento da atividade do serviço de inteligência da polícia militar, onde a mesma subsidia ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Mas de fato há “ciúmes” de alguns policiais civis em se tratando deste trabalho realizado pelos policiais militares. Foi atendendo a isso que se foi feita a pesquisa de campo voltada a buscar a opinião dos dois lados, feita com o chefe da (P2) Tenente Alan, do 4º CRPM na cidade de Goiás, e com o agente de polícia civil o Sr. Neonildo João de Souza, uma vez que não foi possível falar com o delegado da cidade Dr. Gustavo, devido a sua rotina de trabalho e responsabilidades.

Assim sendo, cada qual expôs ao decorrer do artigo suas opiniões sobre o assunto, suas experiências e conhecimentos.

De maneira na qual pode-se concluir que, o serviço de inteligência da polícia militar não está usurpando a função da polícia judiciária, e sim somando no que se refere ao combate da criminalidade, na prisão de ilícitos, armas de fogo, drogas, etc., onde os números de apreensões se tornam cada vez maiores, mostrando de fato a efetividade deste serviço. Sendo de fato dever do Estado proporcionar a segurança pública.

REFERÊNCIAS:

ASSIS, Jorge César. **Lições de direito para a atividade das polícias militares e forças armadas**. 6ª ed. Verificação atual e ampl. Ed. Jurúá, p.22.

CARVALHO, Hellynton Carlos Miranda e CARVALHO, Tânia Maria Resende. Artigo: **Ilegitimidade da atuação do serviço reservado da polícia militar na investigação de crimes comuns**. 2011 p. 9.

DUMITH, Daniel de Carvalho. **Revista ordem pública**. 2012, vol. 5, nº 2.

LAZZARI, Álvaro. Ciências Policiais de segurança e da ordem pública. **A força policial**. São Paulo, nº. 58, abr/jun. 2008.

LAZZARI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MAGALHÃES, Luiz Carlos. **A inteligência policial como ferramenta da análise do fenômeno: roubo de cargas no Brasil**.

MARCINEIRO, Nazareno. Polícia Comunitária: **Construindo segurança nas comunidades**. Florianópolis: Insular 2009.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. 6ª ed. São Paulo, Atlas 1996.

Portaria número 0720-17- SI SIPOM 26 06 17- **Atividade de inteligência da Polícia Militar**.
Fonte da internet.

FOUREAX, Rodrigo. **Autoridade Policial, Polícia Militar e Segurança Pública**. Fonte da internet: jusbrasil.com.br.